PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

TIPO DE MATÉRIA: Projeto de Lei nº 51/2024.

EMENTA: Cria o Programa de Incentivo à prática de Ginástica Artística e Rítmica no Município de Pato Branco e dá outras providências.

AUTOR: Maria Cristina de Oliveira Rodrigues Hamera

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 04/04/2024

RELATOR: Rafael Celestrin - PSD

I - RELATÓRIO E ANÁLISE

O presente Projeto de Lei tem objetivo de instituir o Programa de Incentivo à Prática de Ginástica Artística e Rítmica, com o objetivo de promover e estimular a prática destas modalidades esportivas em todas as faixas etárias de crianças, adolescentes e adultos, promovendo o desenvolvimento físico, cognitivo e social dos praticantes.

Com as seguintes diretrizes:

concessão de bolsas e benefícios a atletas de destaque, implementação de projetos sociais, em parceria com entidades sem fins lucrativos, oferta de cursos de formação e capacitação para profissionais da área, como treinadores, juízes e professores, . incentivo à criação de espaços públicos e privados adequados, realização de eventos, campeonatos e competições para incentivar a participação de atletas, e apoio financeiro a projetos sociais, associações e entidades dedicadas à formação de atletas.

Justifica que a Ginástica Artística e Rítmica são práticas esportivas que oferecem benefícios físicos, mentais e sociais. Este projeto visa criar incentivos que estimulem a participação de indivíduos de todas as idades na prática dessas modalidades, promovendo um estilo de vida ativo e saudável.

O parecer Jurídico foi favorável, mas recomendou seja oficiado o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, para que se manifeste tecnicamente a respeito da presente proposição, sob o cunho operacional e financeiro para sua execução, mormente em vista da previsão de uma espécie de “bolsas” a atletas que se destacarem.

Assinado por 5 pessoas: RAFAEL CELESTRIN, LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO, RODRIGO JOSÉ CORREIA, ROMULO FAGGION e CLAUDEMIR ZANCO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/F664-D4C7-4E09-9BF5 e informe o código F664-D4C7-4E09-9BF5

Ofício nº 149/AL da Secretaria de Esporte e Lazer, em resposta ao requerimento 722/2024.

Considera o Programa de Incentivo à prática das modalidades de Ginástica Artísitica e Ginástica Rítmica, é uma importante ação, especialmente levando a proposta que estas modalidades sejam colocadas e aprovadas como políticas públicas do município.

- Com relação a constar na lei previsão de ""bolsas" para atletas destaques, informamos que já existe a previsão de bolsa atleta e bolsa técnico, através do Fundo Municipal de Esporte e Lazer - FUMDEL, que será gerido pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer - COMDEL, com verbas específicas oriundas da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e outras fontes de receita devidamente aprovadas na Lei de criação do FUMDEL;

- Vale ressaltar, que a Secretaria de Esporte e Lazer e o Conselho Municipal de Esporte e Lazer, através da aprovação da Lei que criou o COMDEL e o FUMDEL, buscaram a captação de recursos e a garantia de aplicação para as referidas modalidades e todas as outras atendidas pelo município.

II - TÉCNICA LEGISLATIVA

A matéria encontra-se em consonância com a Lei Complementar nº 95/1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, o projeto de lei segue a normal tramitação regimental.

Assinado por 5 pessoas: RAFAEL CELESTRIN, LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO, RODRIGO JOSÉ CORREIA, ROMULO FAGGION e CLAUDEMIR ZANCO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/F664-D4C7-4E09-9BF5 e informe o código F664-D4C7-4E09-9BF5

III - VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, e após a análise dos documentos anexados a este Projeto de Lei n° 51/2024, o voto desta relatoria é **FAVORÁVEL** a regular tramitação do Projeto.

IV - CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Justiça e Redação, conforme dispõe o inciso I do art. 51 do Regimento Interno, em reunião realizada no dia 5 de agosto de 2024, acompanham o voto do relator ao Projeto de Lei n.º 51/2024.

Pato Branco, datado e assinado digitalmente.

Assinado por 5 pessoas: RAFAEL CELESTRIN, LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO, RODRIGO JOSÉ CORREIA, ROMULO FAGGION e CLAUDEMIR ZANCO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/F664-D4C7-4E09-9BF5 e informe o código F664-D4C7-4E09-9BF5

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: F664-D4C7-4E09-9BF5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

RAFAEL CELESTRIN (CPF 010.XXX.XXX-16) em 05/08/2024 15:28:52 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO (CPF 052.XXX.XXX-01) em 05/08/2024 15:29:28 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

RODRIGO JOSÉ CORREIA (CPF 009.XXX.XXX-60) em 05/08/2024 16:11:44 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

ROMULO FAGGION (CPF 972.XXX.XXX-72) em 05/08/2024 16:19:24 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

CLAUDEMIR ZANCO (CPF 856.XXX.XXX-34) em 06/08/2024 14:01:00 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/F664-D4C7-4E09-9BF5